



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região - BELO HORIZONTE

Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-082 - Fone (31)33046200 - Fax (31)33046151

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 194.2022

PP 003365.2022.03.000/3

A empresa NEIDE MARIA DE CAMPOS REIS & CIA. LTDA (ALINE MODAS), inscrita no CNPJ sob o nº [26.051.326/0001-31](#), com endereço à rua São José, 558, Bairro Catarina, Sete Lagoas, MG, CEP 35.700-209, representada, neste ato, pelo advogado Dr. Diego Lucas Barbosa Ribeiro, OAB/MG nº 150.114, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 175/2022, nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003365.2022.03.000/3, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, representada neste ato pela Procuradora do Trabalho PRISCILA BOAROTO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Este Termo tem abrangência regional em Minas Gerais e seu objeto é a fixação de obrigações de fazer e não fazer relativas ao livre exercício do direito de voto e de escolha de candidatas e candidatos pelas trabalhadoras e trabalhadores, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A empresa compromissária assume o compromisso de observar as seguintes obrigações, em suas unidades no Estado de Minas Gerais:

2.1) ABSTER-SE de pressionar, ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com a empresa (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam trabalho, a manifestar apoio, votar ou não votar, nas próximas eleições, em candidatos ou candidatas indicados(as) pela empresa e/ou seus prepostos.

2.2) ABSTER-SE de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), ou pessoas que buscam trabalho, para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou para conseguir abstenção.

2.3) ABSTER-SE de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos(as) em reuniões e por meio de instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas, cartazes, panfletos, etc, com o intuito de pressionar os trabalhadores a

votar em candidato(a) de preferência do empregador e/ou de seus prepostos.

2.4) ABSTER-SE de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

2.5) ABSTER-SE de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença e convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: ameaças de perda de emprego e benefícios; alterações de setores de lotação / funções desempenhadas; questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos; e estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político; estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos etc) durante a prestação de serviços.

2.6) DIVULGAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e manter até o dia 31/10/2022, o seguinte comunicado ou o teor: “Atenção: A empresa NEIDE MARIA DE CAMPOS REIS & CIA. LTDA (ALINE MODAS) vêm a público DECLARAR que respeita o direito de seus empregados e dos demais trabalhadores que lhe prestam serviço de, livremente, escolherem seus(suas) candidatos(as) nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os trabalhadores que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como, por exemplo, a perda de emprego, caso votem em candidatos(as) diversos(as) daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa e/ou de seus prepostos.”

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do comunicado deve ser feita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os quadros de avisos de todos os estabelecimentos da empresa, mantendo-o afixado até o dia 31/10/2022, inclusive, e nas páginas da internet da empresa, bem como em grupos de Whatsapp da empresa, caso existentes.

2.7) ASSEGURAR a participação no pleito eleitoral dos trabalhadores que tenham de realizar atividades laborais na data de 30 de outubro de 2022, inclusive aqueles que desempenhem sua jornada no regime de compensação de 12 x 36 horas ou outra.

2.8) Anexar cópia deste Termo de Ajuste de Conduta em local de fácil e frequente acesso aos trabalhadores, bem como juntar cópia no Livro de Inspeção do Trabalho, se adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer obrigação estatuída na cláusula segunda, a empresa fica sujeita à multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devida por obrigação, a cada constatação de descumprimento e a cada trabalhador(a) prejudicado(a).

Parágrafo Primeiro: As multas eventualmente aplicadas serão revertidas ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei

Complementar Estadual n. 67/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 143/2017.

Parágrafo Segundo: As multas ora pactuadas terão seu valor corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas aplicados pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação assumida, que remanesce mesmo após o seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Constatado o descumprimento da obrigação prevista neste Termo de Compromisso, o Ministério Público do Trabalho promoverá, perante a Justiça do Trabalho, a competente ação de execução da multa devida pelo desrespeito ao pactuado, bem como a ação de execução da obrigação específica de fazer ou não fazer (artigo 876 da CLT), visto que a quitação da multa não desonera a empresa do cumprimento das cláusulas ora ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

E, por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

PRISCILA BOAROTO
Procuradora do Trabalho
Ministério Público do Trabalho

Diego Lucas Barbosa Ribeiro,
NEIDE MARIA DE CAMPOS REIS & CIA. LTDA
Compromissária

Sr. Diego Lucas Barbosa Ribeiro OAB/MG nº 150.114 / CNPJ nº 26.051.326/0001-31 Cargo: Advogado da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 003365.2022.03.000/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000194.2022**

.....
Signatário(a): **Priscila Boaroto**

Data e Hora: **26/10/2022 13:52:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **Priscila Boaroto**

Data e Hora: **26/10/2022 13:52:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **Priscila Boaroto**

Data e Hora: **26/10/2022 13:53:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DIEGO LUCAS BARBOSA RIBEIRO**

Data e Hora: **26/10/2022 15:10:58**

Assinado com login e senha

.....
Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8002211&ca=DZHY6J761J2V116B>